



ESTÚDIO TRAMA RISCADA - ASSOCIAÇÃO DE ARTES IMPRESSAS

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A Estúdio Trama Riscada - Associação de Artes Impressas é:

- 1) Uma associação sem fins lucrativos, sem qualquer orientação política ou religiosa, e de duração por tempo indeterminado.
- 2) A escritura foi lavrada no dia 25 de Novembro de 2024, constituída e regida em conformidade com a lei portuguesa e que exerce a sua actividade em todo o território nacional;
- 3) A Associação tem o Número de Identificação de Pessoa Colectiva 518383601.

ARTIGO 2º REGULAMENTAÇÃO

A Estúdio Trama Riscada - Associação de Artes Impressas rege-se pelos seus Estatutos constitutivos, publicados nos termos da lei, e ainda pelo presente Regulamento Interno.

ARTIGO 3º SÍMBOLO

A Estúdio Trama Riscada - Associação de Artes Impressas adopta como símbolo um desenho estilizado, a partir de uma trama de cetim, da palavra Trama, sendo que compreende as seguintes variantes:

- 1) A palavra Trama, conforme figura 1 e podendo assumir as cores: Preta, Branca ou os Pantones 2178 C e 623 C;
- 2) A palavra Trama tendo ainda incorporado no desenho a denominação

- Estúdio de Artes Impressas, conforme figura 3 e podendo assumir as cores: Preta, Branca ou os Pantones 2178 C e 623 C;
- 3) O desenho estilizado da trama de cetim, conforme figura 2 e podendo assumir as cores: Preta, Branca ou os Pantones 2178 C e 623 C.



FIG. 1

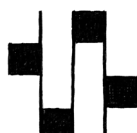


FIG. 2



FIG. 3

ARTIGO 4º SEDE

Sobre a Sede da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas:

- 1) A Associação tem a sua sede na Rua Gil Vicente 45-A, 1300-280 Lisboa;
- 2) A Associação pode, todavia, estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro;
- 3) A Direcção pode deslocar a sede da Associação para qualquer outro local dentro do mesmo concelho.
- 4) O endereço electrónico da Associação é: geral@estudiotrama.pt

CAPÍTULO II FIM E OBJECTIVOS PROGRAMÁTICOS

ARTIGO 5º FIM

A Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas tem por fim promover a experimentação artística na área das artes impressas, sendo que por artes impressas entendemos toda e qualquer forma artística de transferir, marcar ou fixar uma coisa em outra. Tendo por base esta definição lata e aberta de artes impressas, a associação, assume-se como um espaço de experimentação e investigação multi-, inter- e transdisciplinar cuja acção se realiza através do apoio ao desenvolvimento e criação artística, bem como através da divulgação e dinamização de manifestações artísticas e culturais.

ARTIGO 6º OBJECTIVOS DA ASSOCIAÇÃO

A Estúdio Trama – Associação de Artes Impressas tem por objectivos:

- 1) A experimentação, investigação e desenvolvimento de manifestações artísticas que tenham por base técnicas de impressão, num contexto de prática multi, inter e transdisciplinar;
- 2) A acessibilidade a meios de produção artísticos no domínio da impressão;
- 3) A criação das condições necessárias para a formação e desenvolvimento técnico e teórico dos associados e não associados, na esfera de acção da Associação;
- 4) O apoio técnico e logístico à concepção e produção de projectos artísticos individuais e/ou colectivos que se considerem relevantes no âmbito da Associação;
- 5) A documentação, apresentação e comercialização de obras criadas na Associação e/ou pelo seus associados, bem como resultantes de parcerias;
- 6) A prossecução de protocolos de parceria nacionais e internacionais com instituições públicas ou privadas, bem como pessoas singulares, de objectivos e fins similares e/ou complementares aos da Associação;
- 7) A divulgação e organização de eventos que fomentem a promoção das artes plásticas e da investigação artística, assim como do trabalho dos associados e de outros artistas.

ARTIGO 7º ACTIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

A Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas concretiza os seus objectivos mediante:

- 1) Implementação de diferentes planos pagos de sessões, para não associados, com vista à utilização do equipamento e dos meios disponíveis na Associação;
- 2) Programação e produção de acções de conhecimento, como: workshops, apresentações, palestras e outras actividades relacionadas com a formação dos associados e não associados. Estas acções poderão ser realizadas através de formadores voluntários ou contratados, nas instalações da associação ou noutras que se revelem adequadas ao propósito da formação;
- 3) Constituição de protocolos de parcerias, com vista à criação de uma rede de instituições, públicas e/ou privadas, cujas actividades se coadunem com os projectos desenvolvidos na e pela Associação, fomentando a mobilidade de práticas e conhecimentos artísticos e culturais;

- 4) Criação de um programa de residências com ou sem parcerias com outras instituições, para associados e não associados, cujos projectos se integrem nos objectivos da Associação;
- 5) Realização de exposições, lançamentos de edições e outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com os objectivos da Associação;
- 6) Criação de espaços em plataformas digitais e analógicas (como revistas e edições) para a documentação, promoção e disseminação dos associados e não associados, obras dos mesmos e actividades desenvolvidas na e pela Associação;
- 7) Distribuição e venda das obras realizadas na Associação (mediante contractualização tanto com associados, como com não associados), através de plataforma digital e de um ponto de venda, localizado no espaço da Associação;
- 8) Execução de projectos de investigação, em parceria ou não, e/ou apoio técnico e logísticos na criação e desenvolvimento de projectos de investigação, na esfera de intervenção da Associação.

CAPÍTULO III PATRIMÓNIO, RECEITAS E DESPESAS

ARTIGO 8º PATRIMÓNIO

Sobre o património da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas:

- 1) O Património da Associação é constituído por:
 - a) Bens ou equipamentos doados à Associação por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que hajam sido adquiridos pela mesma;
 - b) Constituem também património da Associação todas as receitas provenientes das jóias de inscrição, quotizações, contribuições suplementares, donativos dos associados, serviços prestados, e ainda, todas as verbas atribuídas por entidades públicas ou privadas com vistas à prossecução dos objectivos estatutários.
- 2) Em caso de dissolução da Associação o destino do património é de acordo com o estipulado no ponto 7) do artigo 50º.

ARTIGO 9º RECEITAS

Sobre as receitas da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas:

- 1) Constituem receitas da Associação:
 - a) Jóias de inscrição, quotizações e contribuições suplementares pagas pelos associados;
 - b) Participações financeiras recebidas ao abrigo de acordos de cooperação celebrados com entidades públicas com vista à prossecução dos objectivos estatutários;
 - c) Donativos, subsídios e outros proveitos, públicos ou privados, aceites pela Direcção com vista à prossecução dos objectivos estatutários;
 - d) Rendimentos de serviços prestados ou de bens adquiridos a título oneroso;
 - e) Heranças, legados ou doações e respectivos rendimentos.
- 2) A forma de cobrança das receitas será fixada pela Direcção.

ARTIGO 10º PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços prestados pela Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas têm as seguintes características e formatos:

- 1) Disponibilização de equipamento e meios:
 - a) Este serviço adopta a forma de planos de sessões a serem utilizados por não associados, sendo que os associados usufruem dos mesmos gratuitamente;
 - b) Estes pacotes podem ser adquiridos via loja online no sítio institucional da Associação ou presencialmente;
 - c) Os pacotes têm por denominação: Trama 1, Trama 4, Trama 8, Trama 10 e Trama 16, e têm como prazo máximo de utilização 1 ano a contar da data de compra;
 - d) O número de sessões em cada pacote corresponde ao número associado ao nome do pacote;
 - e) Os pacotes podem ser comprados para uso próprio ou para terceiros;
 - f) Os valores associados a cada pacote são estipulados pela Direcção e revistos anualmente.
- 2) Venda de obras artísticas, edições e outros bens:
 - a) A venda de obras artísticas pela associação está sujeita a contracto entre a Associação e os artistas associados e não associados, sendo a comissão de venda a seguinte:
 - i) 10% para a Associação no caso de um artista associado;

- ii) 30% para a Associação no caso de um artista não associado.
 - b) A venda de obras artísticas e edições que resultem de uma parceria com outra entidade estarão sujeitas ao estipulado no contrato de parceria realizado;
 - c) A venda de edições inclui os seguintes formatos:
 - i) Edições produzidas pela Estúdio Trama Riscada - Associação de Artes Impressas, em ou sem parceria com outras entidades;
 - ii) Edições produzidas pelos artistas associados e não associados;
 - iii) Edições de editoras terceiras cujas edições se enquadrem no Fim e Objectivos da Associação;
 - iv) Edições em segunda mão que se enquadrem no Fim e Objectivos da Associação.
 - d) A venda de edições produzidas pela Associação em parceria com outras entidades, bem como a venda de edições de editoras terceiras está dependente da realização de contrato;
 - e) A Associação poderá vender outros bens que se enquadrem na área de ação da associação ou que estejam associados a projectos expositivos na Associação ou em espaços de parceiros;
 - f) A venda de obras artísticas, edições e outros bens será feita através da loja online no sítio institucional da Associação ou presencialmente na Associação.
 - g) Os associados têm direito a 15% de desconto em obras artísticas e edições vendidas pela Associação.
- 3) Apoio técnico e logístico a terceiros na criação de projectos artísticos e de investigação:
 - a) A prestação deste tipo de serviços está dependente em formato e valores dos acordos celebrados com terceiros para a realização dos mesmos.
- 4) Apoio à educação:
 - a) As remunerações deste tipo de serviços, tanto workshops como demais acções de formação, estará dependente dos meios e custos envolvidos em cada caso, sendo, portanto, definidos os seus valores caso a caso pela Direcção;
 - b) Os associados estão isentos de pagamentos em qualquer serviço de educação prestado pela Associação.

ARTIGO 11º

DESPESAS

São despesas da Estúdio Trama Riscada - Associação de Artes Impressas as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Interno e das disposições que sejam impostas por lei.

ARTIGO 12º

CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO

A Estúdio Trama Riscada - Associação de Artes Impressas pode usufruir de material cedido pelos associados ou por instituições, públicas ou privadas, por período e condições estipuladas entre o proprietário e a Associação. A conservação e a manutenção destes equipamentos são da responsabilidade da Associação durante o período de cedência.

ARTIGO 13º

JÓIA, QUOTAS E CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES

Sobre a Jóia, Quotas e demais contribuições suplementares da Estúdio Trama Riscada - Associação de Artes Impressas:

- 1) Após a aprovação formal da admissão de Associado Efectivo, pela Assembleia Geral, é cobrada a jóia de inscrição e a primeira quota;
- 2) Os valores da jóia de inscrição e das quotas serão objecto de deliberação da Assembleia Geral, sendo revistos de dois em dois anos e o valor estipulado de acordo com o orçamento da associação em ano de revisão;
- 3) Constitui obrigação de todos os associados o pagamento da jóia de inscrição, o pagamento regular das quotizações e demais contribuições suplementares fixadas pela Assembleia Geral, exceptuando os casos previstos no ponto 9);
- 4) As contribuições suplementares fixadas pela Assembleia Geral serão cobradas para fazer face às despesas previstas para projectos específicos e não para as despesas gerais da Associação, devendo o seu valor ser fixado tendo em conta as necessidades financeiras concretas;
- 5) Em casos excepcionais, as contribuições suplementares fixadas pela Assembleia Geral podem ser cobradas apenas a alguns associados, mediante a sua concordância, tendo em conta a sua capacidade económica e a necessidade da associação;
- 6) O pagamento das contribuições suplementares não confere aos associados que a paguem quaisquer direitos adicionais;
- 7) A quota mensal da Estúdio Trama Riscada - Associação de Artes Impressas é fixada pela Direcção e aprovada em Assembleia Geral;

- 8) A inscrição de novos associados, independentemente do mês em que se realize, depende do pagamento integral da jóia de inscrição, sendo que esta é fixada pela Direcção e aprovada em Assembleia Geral;
- 9) Os associados que tenham sido eleitos e estejam em exercício de funções nos órgãos sociais da associação estão isentos do pagamento de jóia de inscrição e das quotas;
- 10) De acordo com o ponto 7) do artigo 18º os associados Beneméritos e Honorários estão isentos do pagamento de jóia e quotas mensais;
- 11) Os associados beneméritos e honorários têm a opção, a título de apoio à associação, de pagar as contribuições suplementares;
- 12) Sem prejuízo de a quota ser de valor mensal, por deliberação da Direcção, esta pode ser cobrada apenas uma vez por ano.

ARTIGO 14º DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA

As demonstrações financeiras da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas obedecem a:

- 1) Regime da Normalização Contabilística para as Entidades do Sector Não Lucrativo;
- 2) O Balanço e Contas, aprovados em Assembleia Geral, deverá estar disponível para consulta na Sede da Associação e na página privada do sítio institucional da Associação a partir do dia 15 de Março do ano seguinte àquele a que dizem respeito.
- 3) O Orçamento, aprovado em Assembleia Geral, deverá estar disponível para consulta na Sede da Associação e na página privada do sítio institucional da Associação a partir do dia 1 de Janeiro do ano a que diz respeito.
- 4) Demais prazos e informações sobre as demonstrações financeiras estão presentes no ponto 2) do artigo 33º, nas alíneas o) e q) do ponto 1) do artigo 42º e ponto 6) do artigo 48º.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 15º QUALIDADE E CATEGORIAS

Da qualidade e categorias de associado da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas:

- 1) Podem ser associados todas as pessoas singulares, maiores de dezoito anos, interessados em participar no Fim proposto no artigo 5º e que a lei permita;
- 2) Podem ser associados todas as pessoas colectivas cujo objecto esteja relacionado com as áreas da arte e da cultura e que se identifiquem com o Fim e Objectivos da Associação;
- 3) A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão;
- 4) Os associados entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de Assembleia Geral, ouvida a Direcção, mediante o pagamento de uma jóia de inscrição e da primeira quota.
- 5) Os associados da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas podem ter as categorias de Fundadores, Efectivos, Beneméritos e Honorários, sendo estas definidas como:
 - a) Associados Fundadores são os aderentes à data de aprovação dos Estatutos;
 - b) Associados Efectivos são os que aderirem à Associação em data posterior à fundação, admitidos nas condições previstas nos Estatutos, e em demais disposições regulamentares a aprovar pela Assembleia Geral;
 - c) Associados Beneméritos são todas as pessoas singulares ou colectivas que se destacarem por apoios à Associação;
 - d) Associados Honorários são as personalidades e entidades de renome nacional ou internacional cuja acção notável esteja de acordo com o Fim da Associação.
- 6) A designação dos sócios Beneméritos e Honorários é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 16º

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Sobre o processo de admissão dos associados da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas:

- 1) O processo de admissão de um novo associado efectivo inicia-se com o envio do original do formulário de adesão, denominado “Proposta para Associado Efectivo”, submetido e devidamente assinado pelo candidato e acompanhado de cópia dos documentos necessários para a identificação;
- 2) O formulário de adesão deve ser dirigido à Assembleia Geral, mas remetido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- 3) Recebido o formulário, o Presidente da Mesa regista-o de imediato, remetendo-o para parecer não vinculativo da Direcção, antes de a proposta ser submetida à Assembleia Geral para efeitos de decisão sobre a admissão;

- 4) Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verifique não estarem cumpridos os requisitos previstos no artigo 15º, notifica o interessado de que dispõe do prazo de 10 dias úteis para, querendo, proceder à regularização da “Proposta para Associado Efectivo” ;
- 5) Em caso de recusa de admissão, a Assembleia Geral deve comunicar por escrito os motivos que fundamentam a decisão de não admissão;
- 6) O proponente tem o direito de reclamar e pedir a revisão da decisão de recusa, fundamentadamente e por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua recepção;
- 7) Com a comunicação da decisão sobre o deferimento da admissão, será enviado o Cartão de Associado, que conterá a seguinte informação:
 - a) Identificação do associado;
 - b) Número de associado;
 - c) Número de identificação de pessoa colectiva quando aplicável;
 - d) Morada.
- 8) O cartão de Associado identifica o seu portador junto da Associação e junto de entidades com as quais esta se relacione.

ARTIGO 17º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Constituem direitos dos associados da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas:

- 1) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação, nas condições fixadas nos Estatutos e no presente Regulamento Interno;
- 2) Participar e votar em quaisquer deliberações da Assembleia Geral;
- 3) Apresentar as suas sugestões que julguem convenientes ao Fim e Objectivos da Associação;
- 4) O acesso às informações e esclarecimentos sobre todas as actividades, programas e projectos da Associação;
- 5) Analisar na sede da Associação todos os documentos de contabilidade, assim como actas dos corpos sociais, nas condições que para o efeito forem estabelecidas pela Direcção;
- 6) Ser ouvido com carácter prévio à aplicação de medidas disciplinares e recorrer das sanções que lhe forem aplicadas e das decisões que considere contrárias aos Estatutos, ao presente Regulamento Interno e demais determinações legais aplicáveis;
- 7) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pela associação nos domínios social, cultural, formativo e informativo;
- 8) Beneficiar de descontos ou condições especiais de acesso às produções da Associação;
- 9) Requerer a sua demissão da Associação com efeitos imediatos, mediante comunicação por escrito à Direcção.

ARTIGO 18º
DEVERES DOS ASSOCIADOS

Constituem deveres dos associados da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas:

- 1) Colaborar e participar activamente no cumprimento e na prossecução do Fim e dos Objectivos da Associação e zelar pelo seu bom-nome e prestígio;
- 2) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais disposições regulamentares e ainda todas as deliberações da Assembleia Geral e dos restantes órgãos estatutários;
- 3) Desempenhar com lealdade, zelo e dignidade os lugares para que sejam eleitos ou nomeados, quando os aceitarem;
- 4) Comparecer nas Assembleias Gerais e nas reuniões para que forem convocados;
- 5) Comunicar por escrito no prazo máximo de 30 dias à Direcção da Associação as alterações dos seus dados pessoais e demais elementos identificadores;
- 6) Pagar pontualmente a jóia de inscrição, atempadamente as quotizações e demais contribuições suplementares fixadas pela Assembleia Geral;
- 7) Os associados Beneméritos e Honorários não têm obrigação de proceder ao pagamento da jóia de inscrição e das quotas mensais;
- 8) De acordo com o ponto 9) do artigo 13º os associados eleitos em exercício de funções estão isentos do pagamento da jóia de inscrição e quotas mensais.

ARTIGO 19º
SANÇÕES

Das sanções da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas:

- 1) Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias;
 - c) Exclusão.
- 2) A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do ponto anterior é da competência da Direcção;
- 3) A exclusão é da exclusiva competência da Assembleia Geral nos termos da alínea e) do ponto 1) do artigo 20º.

ARTIGO 20º
EXONERAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Sobre a exoneração e exclusão de associados da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas:

- 1) A qualidade de associado é perdida:
 - a) Por falecimento, interdição ou inabilidade do associado;
 - b) Por decisão voluntária do associado, comunicada por escrito à Direcção;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de pagamento de quotizações que se prolongue por um período superior a três meses;
 - d) Por declaração de insolvência;
 - e) Pela exclusão por proposta da Direcção ou de um grupo mínimo de sete associados, deliberada pela Assembleia Geral e fundamentada em qualquer atitude ou desrespeito grave dos valores, princípios, objectivos e normas que regem a Associação, sem prejuízo da responsabilidade civil em que incorram perante a associação e/ou os demais associados;
 - f) Quando seja proposta a sua exclusão da Associação, o associado pode requerer à Assembleia Geral a sua audição prévia em auto;
- 2) A perda da qualidade de associado determina a perda das quotas pagas.
- 3) Os associados que tenham perdido a qualidade de associado por a ela terem renunciado voluntariamente ou os que percam a qualidade de associado nos termos da alínea c) do ponto 1) poderão solicitar à Assembleia Geral a sua readmissão decorrido um período nunca inferior a um ano e desde que, neste último caso, façam prova do pagamento prévio de quaisquer montantes devidos à associação;
- 4) No caso de ser aceite a readmissão, esta será considerada, para todos os efeitos, como uma nova admissão, implicando nomeadamente o pagamento da jóia de inscrição, a atribuição de um novo número de associado e a emissão de um novo cartão.

ARTIGO 21º
PROCESSO DE EXONERAÇÃO

O processo de exoneração de associado da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas segue os seguintes tramites:

- 1) Tem o seu início com o pedido submetido por escrito, pelo associado, no qual são expostas as razões que suportam o pedido;
- 2) Após a recepção do pedido de exoneração por escrito, a Direcção classifica de imediato o associado no estado “suspenso” ;
- 3) Após a confirmação da exoneração pela Assembleia Geral, a Direcção comunicará a decisão ao associado exonerado, que terá de devolver as vias do cartão de associado que lhe tenham sido entregues;

- 4) A exoneração deverá, em simultâneo, ser registada pela Direção no sistema, transitando o estado de associado “suspense” para “não associado” ;
- 5) A exoneração dos associados não prejudica o cumprimento, por parte destes, dos seus deveres até ao termo da execução do orçamento anual em curso, nomeadamente o dever de proceder ao pagamento de quotas.

ARTIGO 22º

PROCESSO DE EXCLUSÃO POR FALTA DE PAGAMENTO DE QUOTAS

O processo de exclusão por falta de pagamento de quotas de associado da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas segue os seguintes tramites:

- 1) Ficam automaticamente suspensos do exercício dos seus direitos sociais os associados que faltem ao pagamento de três quotas mensais;
- 2) A suspensão será comunicada ao associado, tendo este o prazo de trinta dias (ou outro a definir pela Direcção) a contar da data da sua recepção, para pagar o montante da dívida ou justificar a falta de pagamento, sob pena de perder a sua qualidade de associado;
- 3) A exclusão depende de decisão da Assembleia Geral;
- 4) Após a decisão referida no número anterior, a Direcção classifica de imediato o associado no estado “suspense”, sendo este notificado do mesmo para, querendo, apresentar a sua defesa, no prazo de dez dias úteis a contar da recepção da notificação;
- 5) Caso a defesa do associado não seja aceite, após a decisão final da Assembleia Geral, a Direcção comunica a perda da qualidade de associado e solicita a devolução de todas as vias do cartão do associado, transitando-o do estado “suspense” para “não associado” ;
- 6) Caso a defesa do associado seja aceite, após a decisão final da Assembleia Geral, a Direcção comunica a manutenção da qualidade de associado, retirando a classificação do estado de “suspense” .

ARTIGO 23º

PROCESSO DE EXCLUSÃO POR INSOLVÊNCIA OU FALTA DE CONDUTA

O processo de exclusão por insolvência ou falta de conduta de associado da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas segue os seguintes tramites:

- 1) O processo de exclusão por insolvência ou falta de conduta depende de decisão da Assembleia Geral, por recomendação da Direcção ou de um grupo mínimo de sete associados, fundamentada no conhecimento de factos que justifiquem esta tomada de posição;
- 2) Após a decisão referida no número anterior, o associado será notificado pela Direcção para, querendo, apresentar a sua defesa, no

- prazo de dez dias úteis a contar da recepção da notificação;
- 3) Caso a defesa do associado não seja aceite, após a decisão final da Assembleia Geral, a Direção comunica a perda da qualidade de associado e solicita a devolução de todas as vias do cartão do associado, transitando-o para o estado de “não associado” ;
 - 4) Caso a defesa do associado seja aceite, após a decisão final da Assembleia Geral, a Direção comunica a manutenção da qualidade de associado.

CAPÍTULO V DA SEDE

ARTIGO 24º CARACTERIZAÇÃO ESPACIAL

Da caracterização espacial da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas:

- 1) A sede da Associação alberga um espaço dedicado ao seu principal Fim, um espaço que será denominado daqui em diante por Estúdio e que compreende:
 - a) Espaços para a prática da serigrafia;
 - b) Espaços para a prática fotográfica;
 - c) Espaços de utilização livre para demais técnicas necessárias à criação artística;
 - d) Uma casa de banho;
 - e) Um espaço de lazer, de reuniões e para consumo de alimentos.
- 2) Estes espaços estão sujeitos a alteração de acordo com as necessidades das actividades desenvolvidas no Estúdio;
- 3) A Sede alberga ainda:
 - a) Um espaço de utilização exclusiva do Associado Fundador Rita Florindo dos Santos Cachão, que ocupa 15% da área total da Sede, e sobre o qual fica isenta de pagamento por tempo indeterminado dado o investimento feito na construção das condições necessárias para a actividade da Associação no espaço da Sede, bem como na constituição da Associação;
 - b) Um espaço de utilização exclusiva do Associado Fundador Guilherme Marques Lopes Pontes que ocupa 2,70% da área total da Sede, e sobre o qual fica isento de pagamento por tempo indeterminado dado o investimento feito na construção das condições necessárias para a actividade da Associação no espaço da Sede, bem como na constituição da Associação;

- c) Caso algum destes dois associados Fundadores dispense a utilização do espaço que lhe é exclusivo, o destino a dar a esse mesmo espaço será alvo de deliberação em Assembleia Geral, tendo a Direcção dado o seu parecer sobre o assunto.
- 4) O espaço doravante denominado por Montra, e cuja área corresponde a 2% da área total da Sede, constitui o espaço comercial da Associação.

ARTIGO 25º UTILIZAÇÃO E ACESSO

Sobre a utilização e acesso à Sede da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas:

- 1) Todos os associados têm livre acesso ao espaço do Estúdio durante todos os dias do ano e a todas as horas do dia. Contudo, e dada a limitação de chaves disponíveis, a necessidade de acesso precisa de ser comunicada à Direcção com antecedência de 24 horas e acordada com esta a forma de acesso.
- 2) Os não associados têm acesso ao Estúdio para utilização dos pacotes de sessões previamente adquiridos podendo estes ser utilizados de acordo com as seguintes regras:
 - a) Cada sessão tem a duração de 3 horas, podendo as sessões ser no período da manhã ou da tarde, durante todos os dias úteis da semana e meses do ano, exceptuando períodos em que a Associação encerre para férias;
 - b) O período da manhã tem início às 10horas, pelo que o seu término é às 13horas;
 - c) O período da tarde tem início às 14horas, pelo que o seu término é às 17horas;
 - d) O acesso ao Estúdio por não associados é garantido pelos titulares da Direcção, devendo o tempo atribuído a esta tarefa ser distribuído equitativamente pelos seus três titulares;
 - e) Caso a manutenção do horário de abertura aos não associados se revele inoportuno para os titulares da Direcção, dado o volume de utilizadores não associados do Estúdio, a Direcção deverá propor à Assembleia Geral a contractação de um funcionário para garantir a continuidade do acesso ao Estúdio por não associados.
- 3) Sendo a Montra o espaço comercial da Associação, é também um espaço de exposição de trabalhos realizados na Associação sendo que:
 - a) Somente obras cuja venda tenha sido contractualizada entre a Associação e o associado, ou não associado, conforme o ponto 2) do Artigo 10º, poderão ser expostas e vendidas na Montra;
 - b) A curadoria do espaço a Montra ficará a cargo da Direcção da Associação, devendo cada exposição na Montra ter uma duração

de três meses, podendo, no entanto, haver excepções dado que justificadas programaticamente.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 26º DISPOSIÇÕES GERAIS

Disposições gerais da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas:

- 1) A Associação tem os seguintes órgãos sociais:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direcção;
 - c) Concelho Fiscal.
- 2) Os órgãos sociais da Associação são eleitos por lista e por intermédio de voto directo, universal e secreto de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos em Assembleia Geral eleitoral expressamente convocada para tal efeito, e os seus mandatos terão a duração de quatro anos;
- 3) Todos os titulares dos órgãos sociais da Associação poderão ser destituídos antes do término do seu mandato em Assembleia Geral convocada expressamente para tal efeito e por intermédio de voto directo, universal e secreto. Esta votação tem de reunir três quartos dos votos.

ARTIGO 27º CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DOS CARGOS

Condições do exercício dos cargos da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas:

- 1) Os associados eleitos ou nomeados para o exercício de qualquer cargo ou função da Associação exercem-no gratuitamente e de acordo com o princípio do voluntarismo associativo, sem prejuízo ao ressarcimento de despesas que tenham sido realizadas ao serviço da Associação, desde que as mesmas estejam devidamente comprovadas, documentadas e previamente autorizadas pela Direcção;
- 2) Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exijam a presença prolongada de um ou mais membros da Direcção, podem estes ser remunerados, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse

- efeito, e dentro dos limites legalmente estabelecidos;
- 3) A Assembleia Geral referida no ponto 2) deste artigo deliberará, igualmente, sobre os seguintes assuntos:
 - a) Criação da Comissão de Fixação da Remuneração, nos termos do artigo 28º;
 - b) Eventual sujeição do(s) titular(es) da Direcção ao regime de exclusividade, quando o volume de trabalho da Associação assim o justificar;
 - 4) Os associados, por si ou como representantes de outrem, e, em particular, os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou equiparados, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral;
 - 5) Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer actividade conflituante com o Fim da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os órgãos da Associação.

ARTIGO 28º COMISSÃO DE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Sobre a Comissão de Fixação da Remuneração da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas:

- 1) A Comissão é composta por três membros:
 - a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá à comissão;
 - b) O Presidente do Conselho Fiscal;
 - c) Um terceiro membro designado pela Assembleia Geral nos termos do ponto 3);
- 2) Na sequência da deliberação tomada pela Assembleia Geral prevista no artigo anterior, a Comissão de Fixação da Remuneração fixará o montante da remuneração a auferir pelo(s) membro(s) da Direcção que a ela tenha(m) direito, tomando em consideração a situação económico-financeira da Associação, bem como, a ser o caso, a sujeição ao regime de exclusividade;
- 3) O terceiro membro da Comissão de Fixação da Remuneração deverá ser designado de entre os associados, exceptuando os titulares da Direcção, independentemente de serem, ou não, os sujeitos da deliberação da Comissão de Fixação da Remuneração;
- 4) A Comissão de Fixação da Remuneração reúne no início de cada ano civil, fixando a remuneração para vigorar nesse ano. Extraordinariamente, a Comissão de Fixação da Remuneração poderá reunir-se sempre que tal se mostre necessário ou conveniente e desde que a reunião seja promovida por, pelo menos, dois dos seus

membros, sendo um deles, necessariamente, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 29º RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Da responsabilidade dos órgãos sociais da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas:

- 1) As responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais são definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil;
- 2) Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 30º DESTITUIÇÃO

Sobre a destituição de titulares dos órgãos da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas:

- 1) Em caso de renúncia ou destituição de titulares dos órgãos da Associação, mantêm-se tais órgãos em funcionamento desde que permaneçam em funções a maioria dos titulares que o compõem;
- 2) A eleição dos titulares dos órgãos da Associação em caso de renúncia e destituição deverá ser realizada em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito no prazo de 30 dias a contar da data de renúncia ou destituição;
- 3) Ocorrendo a renúncia do Presidente da Direcção ou a sua destituição pela Assembleia Geral, sem a imediata eleição de um substituto, devem os restantes titulares da Direcção cooptar um novo Presidente, no prazo de 15 dias a contar da data da renúncia ou destituição;
- 4) A cooptação do Presidente da Direcção referida no ponto anterior deve ser ratificada pela primeira Assembleia Geral que se reunir após a referida cooptação;
- 5) Se o novo Presidente da Direcção não for cooptado no prazo referido no ponto 3) ou se a Assembleia Geral mencionada no ponto anterior não ratificar a cooptação que tiver tido lugar nesse prazo, cessam automaticamente as funções de todos os demais titulares da Direcção, devendo proceder-se à eleição de novos titulares nos termos dos Estatutos.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 31º CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Da constituição da Assembleia Geral da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas:

- 1) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, sendo constituída pela totalidade dos associados que, no momento da sua realização, se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- 2) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa composta por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Secretário;
 - c) Um Vogal.
- 3) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião;
- 4) O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado;
- 5) Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, mediante documento de representação dirigido ao Presidente da Mesa e recebido na sede da Associação até ao final do terceiro dia útil anterior à data para a qual a Assembleia Geral foi convocada.

ARTIGO 32º CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Sobre a convocação de Assembleia Geral da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas:

- 1) A convocação da Assembleia Geral da Associação compete ao Presidente da Mesa da Assembleia;
- 2) A Assembleia Geral deverá ser convocada nos termos do artigo 174º do Código Civil;
- 3) Da convocatória da Assembleia Geral deverá constar expressa e inequivocamente o dia, a hora e o local onde a mesma se realizará, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos, a qual será elaborada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvidos o Presidente da Direcção e o Presidente do Concelho Fiscal;
- 4) Logo que a convocatória seja expedida, nos termos do ponto 3), os

documentos referentes aos diversos pontos da Ordem de Trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e na página privada do sítio institucional da Associação.

ARTIGO 33º SESSÕES E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Sobre as sessões e funcionamento da Assembleia Geral da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas:

- 1) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias ou extraordinárias;
- 2) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) Até 28 de Fevereiro de cada ano, para aprovação do Relatório de Actividades, e do Balanço e Contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Até 15 de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
 - c) No termo de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro para a eleição dos titulares dos órgãos sociais.
- 3) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa deste, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 7 dos associados no pleno gozo dos seus direitos, sem prejuízo do disposto no ponto 3) do artigo 173º do Código Civil;
- 4) A reunião da Assembleia Geral extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento para a convocação da mesma.
- 5) A Assembleia Geral reunirá em primeira sessão à hora constante da respectiva convocatória desde que estejam presentes pelo menos metade dos associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais.
- 6) Se à hora marcada para a primeira sessão não estiver presente o número de associados exigido no número anterior, a Assembleia Geral reunirá uma hora depois com qualquer número de associados presentes;
- 7) A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes 5 dos requerentes;
- 8) Será lavrada acta de todas as reuniões, que será assinada pelos titulares da Mesa.

ARTIGO 34°
ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

Sobre a Assembleia Geral Eleitoral da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas:

- 1) A Assembleia Geral Eleitoral deverá ser convocada com a antecedência mínima de 15 dias da data da sua realização e publicitada nos termos do artigo 32°, devendo as listas candidatas aos órgãos sociais da Associação ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou enviadas para o correio electrónico da Associação, com a antecedência mínima de 7 dias da data da sua realização;
- 2) As listas de candidatos aos órgãos sociais devem preencher todos os cargos dos órgãos sociais, e indicar os nomes completos e os números de associado dos respectivos componentes;
- 3) Os membros dos órgãos sociais deverão manter-se no pleno exercício das suas funções até à eleição e à tomada de posse dos novos membros.

ARTIGO 35°
DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Das deliberações da Assembleia Geral da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas:

- 1) Sem prejuízo do disposto na lei são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento;
- 2) Salvo o disposto nos pontos seguintes e nos termos previstos no artigo 175° do Código Civil, as deliberações são tomadas por maioria simples dos associados presentes, não se contando as abstenções, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, além do seu voto, direito a voto de desempate;
- 3) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos expressos na aprovação das matérias constantes dos pontos 7) do artigo 36°;
- 4) No caso do ponto 14) do artigo 36°, as deliberações seguem o disposto no ponto 2) do artigo 50°;
- 5) Por deliberação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sempre que estejam em causa pessoas ou órgãos sociais em concreto, ou a solicitação de qualquer associado, quando tal seja decidido pela maioria dos associados presentes, as votações das Assembleias serão realizadas por voto secreto.

ARTIGO 36º
COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete à Assembleia Geral da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- 1) Eleger os titulares dos órgãos sociais conforme disposto no ponto 2) do artigo 26º;
- 2) Deliberar sobre a admissão de novos associados conforme disposto no artigo 15º;
- 3) Deliberar sobre a exclusão de associados, conforme disposto no artigo 20º;
- 4) Fixar o montante da jóia de inscrição, das quotas e demais contribuições suplementares conforme disposto no artigo 13º;
- 5) Fixar o valor, quando a ela houver lugar, da remuneração dos titulares da Direcção, em conformidade com o ponto 2) e 3) do artigo 27º e com o artigo 28º;
- 6) Apreciar os actos dos órgãos sociais e, sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição, no todo ou em parte, conforme disposto no ponto 3) do artigo 26º;
- 7) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- 8) Regular a forma de gestão transitória da Associação, no caso de destituição ou renúncia de órgãos sociais eleitos, conforme disposto no artigo 30º;
- 9) Definir as políticas e os objectivos gerais necessários ao Fim da Associação;
- 10) Apreciar e votar anualmente o Relatório de Actividades, o Balanços e Contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- 11) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o exercício seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- 12) Apreciar e votar alterações aos Estatutos e demais regulamentos;
- 13) Pronunciar-se e deliberar sobre todas as propostas que a Direcção, no âmbito das suas competências, lhe queira submeter e, ainda, sobre as que lhe sejam apresentadas por um mínimo de 3 associados no pleno gozo dos seus direitos;
- 14) Deliberar sobre a cisão, fusão, incorporação ou dissolução da Associação e consequente liquidação do respectivo património, conforme disposto no artigo 50º;
- 15) Determinar quais as matérias, que não sejam de gestão, que podem ser delegadas na Direcção.

ARTIGO 37º
COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Constitui competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas:

- 1) Compete de modo especial ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirigir e conduzir os respectivos trabalhos, fiscalizar os processos eleitorais e conferir posse aos demais membros dos órgãos sociais;
- 2) Compete ainda ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a coordenação das funções atribuídas aos Secretário e Vogal;
- 3) Compete ainda ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a coordenação das assinaturas dos associados no Livro de Presenças que compareçam às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO 38º
COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções e substituí-lo no caso da sua indisponibilidade.

ARTIGO 39º
COMPETÊNCIA DO VOGAL DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete ao Vogal a elaboração das actas da Assembleia Geral e substituir o Secretário no caso da sua indisponibilidade.

CAPÍTULO VIII
DA DIRECÇÃO

ARTIGO 40º
COMPOSIÇÃO DA DIRECÇÃO

Da composição da Direcção da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas:

- 1) A Direcção é o órgão executivo e de representação da Associação e será constituída por três associados:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-presidente;
 - c) Um Tesoureiro.

ARTIGO 41º
FUNCIONAMENTO DA DIRECÇÃO

Do funcionamento da Direcção da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas:

- 1) As reuniões da Direcção da Associação são ordinárias ou extraordinárias:
 - a) As reuniões de Direcção ordinárias deverão acontecer uma vez a cada trimestre;
 - b) As reuniões de Direcção extraordinárias podem ser convocadas a pedido de, pelo menos, dois titulares da Direcção.
- 2) A convocatória para as reuniões de Direcção deverá ser efectuada pelo Presidente da Direcção com a antecedência mínima de 7 dias, por intermédio de correio electrónico, enviado a todos os titulares da Direcção;
- 3) Na convocatória para as reuniões da Direcção deverá constar expressa e inequivocamente o dia, a hora e o local onde a mesma se realizará, bem como os assuntos a debater e/ou deliberar;
- 4) As reuniões da Direcção só têm capacidade deliberativa desde que nas mesmas esteja presente a maioria dos seus titulares, tendo o Presidente da Direcção, além do seu voto, direito a voto de desempate;
- 5) De todas as reuniões será lavrada uma acta e todas as suas deliberações são comunicadas a todos os associados;
- 6) Os titulares da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício das suas funções, nos termos da lei;
- 7) Ficam isentos de responsabilidade os titulares da Direcção que tenham expressamente votado contra a deliberação em causa ou que não tenham estado presentes na reunião em que a mesma foi tomada, desde que na reunião seguinte, e após leitura da acta da reunião anterior, manifestem expressamente a sua discordância.

ARTIGO 42º
COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO

Constituem competências da Direcção da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas:

- 1) Compete à Direcção da Associação todos os poderes sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos para a implementação das políticas, objectivos, procedimentos, métodos e linhas de acção necessárias à prossecução do Fim da Associação e, necessariamente:
 - a) Dirigir, coordenar e gerir social e administrativamente, bem

como estabelecer regras e procedimentos internos compatíveis com os Estatutos, de forma a assegurar o funcionamento normal e regular da Associação;

- b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- c) Assegurar que a Associação cumpre a legislação em vigor, os Estatutos, o Regulamento Interno, as deliberações dos órgãos da Associação e, em geral, as normas legais e contractuais que a vincula;
- d) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos objectivos estatutários e regulamentares e às deliberações da Assembleia Geral;
- e) Estabelecer e orientar as relações com outras entidades;
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, nacional e internacionalmente;
- g) Gerir financeiramente e zelar pelos bens, o equipamento, os fundos e, de um modo geral, o património da associação, nos termos dos Estatutos, do presente Regulamento Interno e da legislação em vigor;
- h) Promover a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- i) Celebrar contractos, adquirir bens móveis ou imóveis;
- j) Celebrar contractos para recrutamento de recursos humanos habilitados a prosseguir o Fim da Associação;
- k) Organizar o quadro do pessoal e gerir o pessoal da Associação;
- l) Fazer recomendações por escrito e devidamente fundamentadas à Assembleia Geral quanto à admissão de novos associados, readmissão de associados que a solicitem e à sessação da qualidade de associado, sempre que necessário;
- m) Propor à Assembleia Geral o valor da jóia de inscrição, das quotas e de demais contribuições suplementares a cargo dos associados;
- n) Elaborar e apresentar anualmente, para aprovação, à Assembleia Geral o Plano de Actividades relacionado com o Fim e Objectivos da Associação para o ano seguinte;
- o) Deliberar sobre o Orçamento da Associação elaborado pelo Tesoureiro, e apresentar o respectivo, anualmente, à Assembleia Geral para aprovação para o ano seguinte;
- p) Elaborar e apresentar anualmente, para aprovação, à Assembleia Geral o Relatório de Actividades do exercício anterior;
- q) Deliberar sobre o Balanço e Contas elaborado pelo Tesoureiro, e apresentar o respectivo, anualmente, à Assembleia Geral para aprovação do exercício anterior.

- 2) A Direcção da Associação poderá mandatatar de entre os seus associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e/ou pela contratação de profissionais qualificados ao serviço da Associação, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, desde que sejam

consideradas as seguintes condições:

- a) A concreta definição das funções, a rigorosa limitação das mesmas no tempo, sendo que deve fixar com precisão o âmbito da actividade a levar a cabo, quais os objectivos pretendidos, a extensão dos poderes conferidos e a sua vigência temporal;
 - b) Os poderes e as atribuições conferidos nos termos do ponto anterior não se consideram tacitamente renovados uma vez alcançados os objectivos pretendidos ou no fim do seu período inicial de vigência temporal.
- 3) A Direcção da Associação poderá criar, para funcionar no seu âmbito e sob a sua directa responsabilidade, direcção, coordenação e autoridade determinados “Grupos de Trabalho” ou “Grupos de Estudo” tendo em vista a prossecução de tarefas precisamente definidas e não duradouras que sejam julgadas necessárias à prossecução do Fim e Objectivos da Associação;
 - 4) Tendo em vista as actividades dos mandatários, dos Grupos de Trabalho e dos Grupos de Estudo previstos respectivamente nos dois pontos anteriores, a Direcção poderá destacar de entre os seus membros em efectividade de funções um ou mais elementos com especiais funções de coordenação de tais actividades;
 - 5) A direcção poderá a todo o tempo revogar com efeitos imediatos e sem aviso prévio os mandatos conferidos nos termos do ponto 2) e a composição dos Grupos de Trabalho e dos Grupos de Estudo criados nos termos do ponto 3) do presente artigo.

ARTIGO 43º COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

Constituem competências do Presidente da Direcção:

- 1) Garantir que a Direcção prossegue com eficácia as suas responsabilidades de definição e implementação da estratégia definida pela Assembleia Geral;
- 2) Convocar e presidir às reuniões da Direcção conforme o disposto no ponto 2) do artigo 41º;
- 3) Executar e fazer executar as políticas deliberadas pela Direcção;
- 4) Estabelecer e manter uma comunicação adequada com todos os titulares da Direcção.

ARTIGO 44º COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente da Direcção no exercício das suas funções e substituí-lo no caso da sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 45º
COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO DA DIRECÇÃO

Constituem competências exclusivas do Tesoureiro da Direcção:

- 1) Fazer a gestão corrente das finanças da Associação;
- 2) Coordenar a elaboração, para posterior deliberação pela Direcção, do Orçamento da Associação que deverá ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- 3) Coordenar a elaboração, para posterior deliberação pela Direcção, do Balanço e Contas da Associação que deverá ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 46º
FORMA DA ASSOCIAÇÃO SE OBRIGAR

Para obrigar a Estúdio Trama Riscada - Associação de Artes Impressas em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de quaisquer dois membros da Direcção.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 47º
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Da composição e funcionamento do Conselho Fiscal da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas:

- 1) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, no âmbito da sua competência, e será constituído por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Dois Vogais.
- 2) O Conselho Fiscal funcionará em reuniões convocadas pelo Presidente de acordo com as necessidades, mas não menos de uma vez em cada semestre, só podendo deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros;
- 3) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente do Conselho Fiscal, além do seu voto, direito a voto de desempate;
- 4) O conselho Fiscal deverá lavrar as actas respeitantes a todas as reuniões;

- 5) A representação do Conselho Fiscal compete ao seu Presidente;
- 6) O Presidente do Conselho Fiscal é substituído nos seus impedimentos e ausências pelo Vogal que for designado pelo próprio Conselho Fiscal na primeira reunião;
- 7) O Conselho Fiscal terá cesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico da Associação, reunindo com a Direcção sempre que o julgue necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições;
- 8) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir, sem direito de voto, às reuniões da Direcção quando para tal forem convocados pelo Presidente da Direcção e dar parecer sobre qualquer consulta que a Direcção solicite.

ARTIGO 48º COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da Estúdio Trama Riscada - Associação de Artes Impressas, designadamente:

- 1) Fiscalizar a Direcção da Associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária sempre que o julgue conveniente;
- 2) Examinar e dar parecer sobre o Relatório de Actividades e o Balanço e Contas do exercício do ano anterior a submeter à Assembleia Geral;
- 3) Examinar e dar parecer sobre o Plano de Actividades e Orçamento para a ano seguinte a submeter à Assembleia Geral;
- 4) Examinar e dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas da Associação, implicando a realização de um orçamento extraordinário em casos devidamente justificados;
- 5) Examinar e dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção ou pela Assembleia Geral à sua apreciação;
- 6) O parecer do Conselho Fiscal sobre o Orçamento e, o Balanço e Contas anuais deve ser proferido no prazo máximo de 15 dias, contados da data em que tais documentos lhe forem submetidos pela Direcção;
- 7) Solicitar à Mesa da Assembleia Geral a convocatória de uma Assembleia Geral extraordinária, sempre que surja qualquer problema, dúvida ou indícios de irregularidades na gestão financeira da Associação;
- 8) Apresentar à Assembleia Geral e à Direcção todas as sugestões e recomendações que repute de interesse para a Associação, particularmente no domínio de gestão financeira.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 49º RELACIONAMENTOS INSTITUCIONAIS

Na prossecução dos seus Fim e Objectivos a Estúdio Trama Riscada - Associação de Artes Impressas poderá associar-se a organizações com ou sem personalidade jurídica, nacionais ou estrangeiras, com as quais se identifique, estabelecendo com elas todas as formas de cooperação consentâneas com os seus Estatutos e princípios.

ARTIGO 50º CISÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Sobre a cisão, fusão, incorporação e dissolução da Estúdio Trama Riscada - Associação de Artes Impressas:

- 1) A Associação poderá ser, cindida, fundida, incorporada ou dissolvida sendo que é entendido:
 - a) Por cisão, a transferência de parte dos bens da Associação para uma outra nova associação;
 - b) Por fusão, a união da Associação com uma, ou mais, associações para formarem uma nova associação;
 - c) Por incorporação, a absorção da Associação por uma associação previamente existente à data da deliberação sobre o presente assunto em Assembleia Geral;
 - d) Por dissolução, a modificação da personalidade jurídica da Associação após processo de liquidação.
- 2) A Associação só poderá ser cindida, fundida, incorporada ou dissolvida em Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito e por maioria qualificada de três quartos de todos os associados;
- 3) A fusão, incorporação ou dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados não inferior ao dobro dos membros previstos para os órgãos sociais da associação se declarar disposto a assegurar a permanência desta, qualquer que seja o número de votos contra;
- 4) À Assembleia Geral que delibere a cisão cabe designar uma Comissão de Cisão para que esta crie um Projecto de Cisão, a ser aprovado em Assembleia Geral por três quartos de todos os associados, devendo este documento, a ser aprovado constituir-se por:
 - a) A modalidade, motivos, condições e objectivos da cisão da Associação;
 - b) A denominação, sede, fim, objectivos e data limite de

- constituição da nova associação;
- c) A descrição e valor dos elementos do activo e do passivo a transmitir para a nova associação.
- 5) À Assembleia Geral que delibere a fusão cabe designar uma Comissão de Fusão para que esta crie um Projecto de Fusão, a ser aprovado em Assembleia Geral por três quartos de todos os associados, devendo este documento, a ser aprovado constituir-se por:
- a) A modalidade, motivos, condições e objectivos da fusão de ambas as associações;
 - b) A denominação, sede, fim e data limite de constituição da nova associação;
 - c) A descrição e valor dos elementos do activo e do passivo a transmitir para a nova associação;
 - d) A data a partir da qual as operações da Associação são consideradas, do ponto de vista contabilístico, como efetuadas por conta da nova associação resultante da fusão;
 - e) O projeto de fusão deve ser também aprovado pela Assembleia Geral da nova associação, com maioria de três quartos dos votos de todos os associados.
- 6) À Assembleia Geral que delibere a incorporação cabe designar uma Comissão de Incorporação para que esta crie um Projecto de Incorporação, a ser aprovado em Assembleia Geral por três quartos de todos os associados, devendo este documento, a ser aprovado constituir-se por:
- a) A modalidade, motivos, condições e objectivos da Incorporação da Associação na associação incorporante, por parte de ambas as associações;
 - b) A descrição e valor dos elementos do activo e do passivo a transmitir para a associação incorporante;
 - c) A data a partir da qual as operações da Associação são consideradas, do ponto de vista contabilístico, como efetuadas por conta da associação incorporante;
 - d) O projeto de incorporação deve também ser aprovado pela Assembleia Geral da associação incorporante, com maioria de três quartos dos votos de todos os associados.
- 7) À Assembleia Geral que delibere a dissolução cabe designar uma Comissão Liquidatária para que esta crie um Projecto de Liquidação, a ser aprovado em Assembleia Geral por três quartos de todos os associados, devendo este documento, a ser aprovado constituir-se por:
- a) A forma e o prazo de liquidação do património da Associação;
 - b) O destino dos bens remanescentes do património da Associação que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo.
- 8) Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram;
- 9) A Associação extingue-se pelo falecimento ou desaparecimento de todos

os associados.

ARTIGO 51º DIREITO DE ACÇÃO

Do direito de acção em nome da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas:

- 1) O exercício, em nome da Associação, do direito de acção civil ou penal contra titulares dos órgãos sociais e mandatários deve ser aprovado em Assembleia Geral;
- 2) A Associação será representada na acção pela Direcção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral;
- 3) A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Balanço e Contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da Ordem de Trabalhos;
- 4) Os associados envidarão os melhores esforços para resolverem amigavelmente quaisquer divergências respeitantes à interpretação e aplicação dos Estatutos, do Regulamento Interno e demais regulamentações;
- 5) Na falta de acordo, será competente para dirimir o litígio o tribunal competente.

ARTIGO 52º ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS

Os Estatutos da Estúdio Trama Riscada - Associação de Artes Impressas, aprovados no acto da escritura pública da constituição celebrada a 25 de Novembro de 2024, só poderão ser alterados por escritura pública, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria qualificada de três quartos dos associados efectivos, em sessão expressamente convocada para esse efeito.

ARTIGO 53º APROVAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

O presente Regulamento Interno da Estúdio Trama Riscada – Associação de Artes Impressas foi aprovado na Assembleia Geral realizada no dia 11 de Dezembro de 2024 e, de acordo com a respectiva deliberação, entrou em vigor imediatamente após a sua aprovação.

ARTIGO 54º
ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO INTERNO

O Regulamento Interno da Estúdio Trama Riscada - Associação de Artes Impressas só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria qualificada de três quartos dos associados efectivos, em sessão expressamente convocada para esse efeito.

ARTIGO 55º
OMISSÕES

No que nos Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil (artigos 157º e seguintes) e demais legislação sobre associações, complementadas pelo presente Regulamento Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

Pelo mais, foi lido por todos os presentes o presente Regulamento Interno, ficando os elementos associados nomeados para os respectivos órgãos sociais cientes do teor do mesmo, e por concordarem com o regulamentado vão assinar.

Seguem-se as assinaturas.